



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUARTA-FEIRA. (ANTECIPADA EM RAZÃO DE PONTO FACULTATIVO).

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2012, PROCESSO Nº 549/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, CRIANDO O SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 067/2012, (Nº 050/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 555/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ DA SILVA FILHO. (LOCALIZADA NA RUA BARÃO DE URUGUAIANA, Nº 31, JARDIM RUYCE).

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 02
549/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 062 /12
PROCESSO Nº 549 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

25.10.2012

MANOEL
PRESIDENTE

Cria o Serviço de Táxi Acessível, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Serviço de Táxi Acessível, no Município de Diadema, que consiste na adaptação de veículo de aluguel provido de taxímetro utilizado para transporte individual de passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida.

ARTIGO 2º - Uma vez obedecidas as especificações constantes do decreto regulamentador, a Prefeitura Municipal expedirá o competente alvará para o proprietário de veículo de aluguel provido de taxímetro, utilizado para transporte individual de passageiros, o qual lhe possibilitará prestar o serviço de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 18 de outubro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Verª IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>03</u>
<u>549/2012</u>
Protocolo <u>1</u>

JUSTIFICATIVA

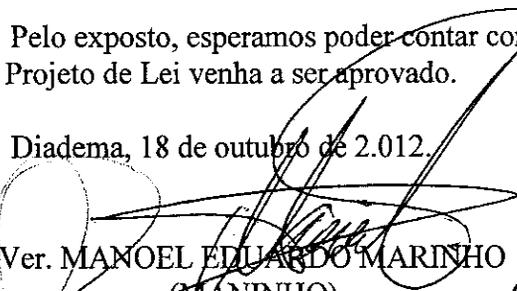
A acessibilidade é direito garantido pela nossa Constituição, mas pouco ainda se tem feito.

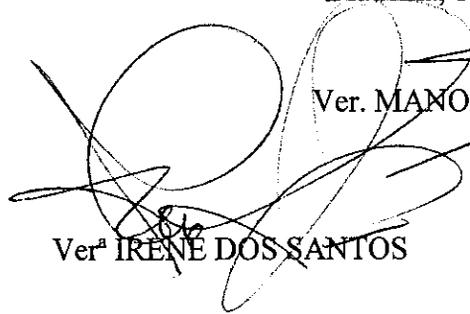
As pessoas portadoras de necessidades especiais costumam encontrar dificuldades quando precisam dos serviços de um táxi, por exemplo.

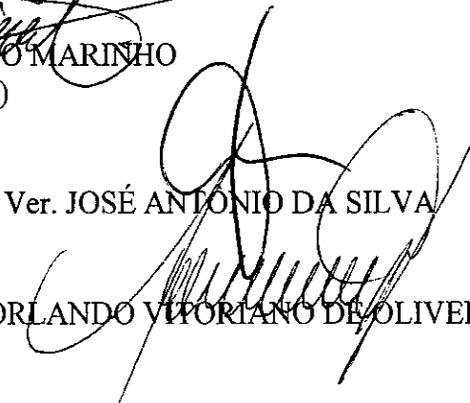
Assim, apresentamos a presente propositura, criando o Serviço de Taxi Acessível, que possibilitará a adaptação dos veículos para atendimento dessa valiosa parcela de nossa população.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 18 de outubro de 2012.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver.^a IRENÉ DOS SANTOS


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/12 - PROCESSO Nº 549/12

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, criando o Serviço de Táxi Acessível, no Município de Diadema, dando outras providências.

O Serviço de Táxi Acessível consiste na adaptação de veículo de aluguel provido de taxímetro para transporte individual de passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida.

O taxista interessado deverá fazer as necessárias adaptações em seu veículo, de forma a que o passageiro com deficiência ou mobilidade reduzida possa ser conduzido com conforto e segurança.

Por fim, o Serviço será prestado mediante alvará, a ser expedido pela Prefeitura do Município.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte individual de passageiros e fixando locais de estacionamento e as tarifas respectivas.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fila. 06
549/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/12 - PROCESSO Nº 549/12

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, criando o Serviço de Táxi Acessível, no Município de Diadema, e dando outras providências.

Através do Serviço de Táxi Acessível, os taxistas interessados poderão adaptar seus veículos para transportar deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida.

Hoje em dia, passageiros com necessidades especiais enfrentam muitas dificuldades ao embarcar e desembarcar de um táxi, especialmente os cadeirantes, já que a maioria dos táxis não dispõe de espaço para acomodar as cadeiras de rodas, principalmente as não dobráveis.

As pessoas que se utilizam de muletas e aqueles que estão com a perna engessada também encontram dificuldades.

Trata-se, portanto, de uma considerável parcela da população, que recolhe seus tributos e, assim como os demais, também têm direito de se utilizar do serviço de taxis.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei trará inegáveis benefícios para muitos diademenses, motivo pelo qual se manifestam os membros desta Comissão por sua aprovação.

É o parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 07
549/2012
Protocolo

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2012, PROCESSO Nº 549/2012.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO** e **OUTROS**, que dispõe sobre a criação do Serviço de Taxi Acessível no Município de Diadema, e dá outras providências.

Conforme justificativa do Nobre Vereador que acompanha a presente Propositura, esta tem por finalidade estabelecer no Município a prestação de serviços de transporte individual por veículo de aluguel provido de taxímetro adaptado a atender pessoas portadoras de necessidades especiais, atendendo o direito constitucional de acessibilidade.

Versa o artigo 2º da Propositura em exame, que a Prefeitura Municipal expedirá alvará para a prestação do serviço a que se refere o presente Projeto de Lei ao proprietário de veículo adaptado conforme as especificações constantes de decreto regulamentador.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2012, eis que este não incorre em despesas para o Município, exceto aquelas relativas à publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequeno valor e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente.

É o PARECER.

Diadema, 29 de outubro de 2012.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	09
549/2012	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 062/2012

PROCESSO Nº 549/2012

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O SERVIÇO DE TÁXI ACESSÍVEL NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO** e **OUTROS** que dispõe sobre a criação do Serviço de Taxi Acessível no Município de Diadema, e dá outras providências.

Acompanha o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Conforme justificativa do Nobre Vereador, autor da Propositura em apreciação, o objetivo da mesma é garantir condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais na utilização de serviços de transporte por Taxis, tendo em consideração que a acessibilidade é um direito garantido constitucionalmente.

Dispõe o artigo 1º do presente Projeto de Lei, que o serviço de Taxi Acessível consiste na adaptação de veículo de aluguel provido de taxímetro ao transporte individual de passageiro portador de deficiência ou mobilidade reduzida.

Adicionalmente, dispõe o artigo 2º do Projeto de Lei em questão que a Prefeitura Municipal expedirá alvará para a prestação do serviço de que trata o aludido Projeto de Lei ao proprietário de veículo de aluguel provido de taxímetro estando este



Fls.	10
549/2012	
Protocolo	

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

devidamente adaptado ao referido serviço de acordo com decreto regulamentador.

No que respeita o mérito, este relator considera oportuno o presente Projeto de Lei, uma vez que beneficia os cidadãos do Município portadores de necessidades especiais lhes proporcionando melhores condições de acessibilidade que, conforme o Nobre Colega, Autor da Propositura em questão, bem lembrou, é um direito garantido em nossa Constituição.

No que respeita o aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer do Senhor Analista Técnico Legislativo favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que este não incorre em novas despesas para o Município, salvo aquelas relativas à publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas, aliás, de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 29 de outubro de 2012.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>11</u>
<u>549/2012</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2012, de autoria do nobre colega Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS**, que dispõe sobre a criação do Serviço de Taxi Acessível no Município de Diadema, e dá outras providências.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Relator que, conforme versa o artigo 3º do Projeto de Lei ora analisado, o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60, a contar da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 067, 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 555/2012

Fis. <u>02</u>
<u>555/2012</u>
Protocolo <u>2</u>

Diadema, 16 de outubro de 2012

OF. ML. nº 050 /2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 25 / 10 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica José da Silva Filho.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
555/2012
Protocolo 2

Gabinete do Prefeito

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que o criou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a

SAJUL para promulgação

DATA 23/10/2012

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 067 / 2012 PROC. Nº 555 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>555</u> / <u>2012</u>
Protocolo <u>J</u>

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica José da Silva Filho.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito em exercício, do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica José da Silva Filho.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica José da Silva Filho funcionará na Rua Barão de Uruguiana nº 31, Jardim Ruyce, podendo atender os seguintes segmentos:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III - Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de outubro de 2012


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito Municipal
Em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Nós, abaixo assinado, representantes da comunidade do bairro de Jardim Rupe solicitamos a mudança de nome da Escola Municipal Paula Silveira, inaugurada em 08/12/1986 para Escola Municipal de Educação Básica Paula da Silva Silveira nome eleito nos dias e de 2012 pela comunidade escolar.

Nº	NOME	RG.	ENDEREÇO	ASSINATURA
1.	Leirampelle Jansen dos Santos	29143452-2	Av. São Bernardo 251 P. Rupe Quilombo	[Assinatura]
2.	Elisiane Fereirados Santos	35277469-4	Av. São Bernardo 249 55 Rupe Diocese	[Assinatura]
3.	Jose Roberto Ferreira de Jesus	36165564-2	AV. SÃO BERNARDO 201 J.D. ROMEIRO	[Assinatura]
4.	GENICE DE FARIAS ALEXANDRE	24747100-5	AV. SÃO BERNARDO 209 PÉ. RUIZ	[Assinatura]
5.	Olíndina F. Rocha	8337877-7	AV. SÃO BERNARDO 249, Rupe	[Assinatura]
6.	Resilene (Pereira) de Leuzion	12900873851	Quilombo São Bernards 243 P. Rupe	[Assinatura]
7.	Abrigina B. Bonfim Ribeiro	27.65P.1403	AV. SÃO BERNARDO 202 P. Rupe	[Assinatura]
8.	Alaine Rodrigues da Silva	30359005-1	AV. SÃO BERNARDS, 208 P. Rupe	[Assinatura]
9.	Marília Rodrigues	0734555-8	AV. SÃO BERNARDO N. 186 P. Rupe	[Assinatura]
10.	Bilmar Adalgiza de Jesus	57124241-8	AV. SÃO BERNARDO NO 252	[Assinatura]
11.	[Assinatura]	36338587-8	AV. SÃO BERNARDO NO 252	[Assinatura]
12.	Marília Soares de Jesus	54873889	AV. SÃO BERNARDO NO 252	[Assinatura]
13.	Quilombo Aires	503572007	AV. SÃO BERNARDO NO 252	[Assinatura]
14.	Resilene de Jesus	105723509	AV. SÃO BERNARDO 249	[Assinatura]
15.	Yvete de Jesus Rodrigues	105655598	AV. SÃO BERNARDO 236	[Assinatura]
16.	Marília de Jesus Aires	1118543	AV. SÃO BERNARDO	[Assinatura]
17.	Marília de Paula Cruz	260617050	AV. SÃO BERNARDO 232	[Assinatura]
18.	Marília de Paula Cruz	65110674	AV. SÃO BERNARDO	[Assinatura]
19.	Marília de Paula Cruz	4430055	AV. SÃO BERNARDO 220	[Assinatura]
20.	Marília de Paula Cruz	45091091X	AV. SÃO BERNARDO NO 232	[Assinatura]
21.	Marília de Paula Cruz	5228954	AV. SÃO BERNARDO 262	[Assinatura]
22.	Marília de Paula Cruz	10565228	AV. SÃO BERNARDO NO 249	[Assinatura]
23.	Marília de Paula Cruz	300082040	AV. SÃO BERNARDO 262	[Assinatura]
24.	Marília de Paula Cruz	3504220007	AV. SÃO BERNARDO 256	[Assinatura]
25.	Marília de Paula Cruz	360082040	AV. SÃO BERNARDO 256	[Assinatura]
26.	RODRIGO R. SILVA	32R3459522	AV. SÃO BERNARDO 262	[Assinatura]
27.	Marília de Paula Cruz	23452678A	AV. SÃO BERNARDO NO 249	[Assinatura]
28.	Marília de Paula Cruz	300082040	AV. SÃO BERNARDO NO 249	[Assinatura]
29.	Marília de Paula Cruz	123452661-X	Quilombo São Bernards 243	[Assinatura]
30.	Marília de Paula Cruz	3902797-X	AV. SÃO BERNARDO 249	[Assinatura]

4906/110
59
Cláudia
05
555/2012
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

**DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 17 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 26
555/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/12 (Nº 050/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 555/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica José da Silva Filho, localizada na Rua Barão de Uruguaiiana, nº 31, Jardim Ruyce.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Vice-Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 067/12 (Nº 050/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 555/12

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica José da Silva Filho, localizada na Rua Barão de Uruguaiana nº 31, Jardim Ruyce.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Como se vê, o Município, que já oferecia vagas nos segmentos da Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, passará a ofertar vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, atingindo, desta forma, um número muito maior de estudantes.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 29 de outubro de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 24
555/2012
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA AO PROJETO DE LEI Nº 067/2012, PROCESSO Nº 555/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 50/2012, protocolizado nesta Casa no dia 23 de outubro de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica José da Silva Filho.

Dispõe o artigo 2º da Propositura que Escola Municipal criada funcionará na Rua Barão de Uruguaiana nº 31, Jardim Ruyce, neste Município, podendo atender aos segmentos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular, do 1º ao 9º ano, e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

No Ofício por meio do qual submete o Projeto de Lei em questão à Câmara Legislativa Municipal, justifica o Exmo. Sr. Prefeito que a submissão do mesmo faz-se necessária para adequação da Unidade de Ensino contemplada à realidade fática, bem como à normatização federal vigente da educação, especificamente, às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, e pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Emenda Constitucional nº 53/2006 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, este veio a substituir o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A principal mudança decorrente da Emenda é relativa à destinação dos recursos do fundo: enquanto os recursos do FUNDEF eram consignados apenas ao Ensino Fundamental, os recursos do FUNDEB são destinados ao financiamento de todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio e da Modalidade de Educação Especial.

A Lei Federal nº 11.274/2006, por sua vez, alterou o artigo 32 da Lei Federal nº 9.394/1996, determinando que “o ensino fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) [não mais 8] anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”. Além disso, a Lei nº 11.274/2006 determinou a obrigatoriedade da matrícula dos educandos no ensino fundamental aos 6 (seis) anos, não mais aos 7 (sete), como anteriormente.





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>25</u>
<u>555/2010</u>
Protocolo

Esclarece o Sr. Prefeito que o Município de Diadema havia sido prejudicado no que respeita ao repasse de recursos para a Educação quando da criação do FUNDEF em 1998, pois, há muito, a Administração Municipal havia optado por alocar parcela significativa de seus recursos à educação infantil e, também, parte à Educação de Jovens e Adultos e, como foi mencionado, o FUNDEF destinava recursos apenas ao custeio dos Ensinos Fundamental e Médio. Este quadro se reverteu em 2006, quando passou a vigorar o FUNDEB.

A partir de 2006, com o FUNDEB e a extensão da duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, o Município passou a reorganizar a sua rede de escolas com a ampliação e aperfeiçoamento dos espaços pré-existentes e municipalização de algumas escolas estaduais, além da ampliação de convênios com entidades. A criação da Escola de Educação Básica pretendida na Propositura integra este processo de reorganização.

Quanto ao aspecto econômico este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 067/2012, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 3º.

É o PARECER.

Diadema, 29 de outubro de 2012.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>27</u>
<u>555/2012</u>
Protocolo <u>X</u>

PROJETO DE LEI Nº 067/2012

PROCESSO Nº 555/2012

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 67/2012, Ofício ML. 050/2012, protocolizado nesta Casa no dia 23 de outubro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica JOSÉ DA SILVA FILHO.

Apreciando a Propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matrículas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à



Fla. 28
555/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica JOSÉ DA SILVA FILHO, que funcionará na Rua Barão de Uruguaiana nº 31, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental do primeiro ao nono ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumprе lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEB pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, com alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que com a celebração do convênio já referido por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, estes continuarão a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>29</u>
<u>555/2012</u>
Protocolo

vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2012.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 67/2012, OF. ML. Nº 050/2012, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica VEREADOR JORGE FERREIRA, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)